DECRETO Nº 7.163, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e setorial.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

- Art. 2° Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:
- I realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II realizar serviços de busca e salvamento;
- III realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico;
- VI realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII executar atividades de prevenção aos incêndios florestais;
- VIII executar atividades de defesa civil;
- IX executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas pelo Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;
- X executar ações de emergência médica em atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência;
- XI desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico;
- XII promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação; e
- XIII fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- Art. 3º A organização básica dos órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreende:
- I órgãos de direção-geral, responsáveis pelo comando e pela administração geral da Corporação, compreendendo o planejamento, o assessoramento e a elaboração de normas e diretrizes gerais necessárias ao cumprimento da missão institucional, bem como pela coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução; e
- II órgãos de direção setorial, responsáveis pela direção e planejamento setoriais e pela elaboração de normas e diretrizes necessárias ao cumprimento de suas missões específicas.

- Art. 4º São órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:
- I Comando-Geral;
- II Subcomando-Geral:
- III Estado-Maior-Geral;
- IV Controladoria;
- V departamentos;
- VI diretorias; e
- VII Ajudância-Geral.
- § 1º São órgãos de direção-geral o Comando-Geral, o Subcomando-Geral, o Estado-Maior-Geral, a Controladoria, os departamentos e a Ajudância-Geral.
- § 20 As diretorias são órgãos de direção setorial.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comando-Geral

Art. 5° O Comando-Geral é constituído pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior-Geral, chefes de departamentos, Controlador, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, diretores, Comandante Operacional e Ajudante-Geral.

Parágrafo único. O Comandante-Geral contará com o apoio do Alto Comando como órgão consultivo.

- Art. 6° Ao Comando-Geral, órgão de assessoramento superior ao Comandante-Geral, compete:
- I assessorar o Comandante-Geral na adoção de decisões técnicas e administrativas;
- II auxiliar o Comandante-Geral na elaboração e no cumprimento de seu plano de comando; e
- III acompanhar os programas, projetos e atividades da Corporação, mantendo o Comandante-Geral informado sobre seu andamento.
- Art. 7º Ao Comandante-Geral, na condição de responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:
- I representar a Corporação perante órgãos e entidades, públicas e privadas, e a sociedade;
- II planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Corporação;
- III praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Corporação;
- IV nomear membros de conselhos previstos em lei;
- V estabelecer as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação;
- VI decidir sobre questões administrativas;
- VII aprovar os planos de nível estratégico da Corporação, inclusive o de aplicação de recursos financeiros e o plano de emprego;
- VIII movimentar os Oficiais do Alto Comando;
- IX determinar a instauração de inquérito técnico;
- X declarar aspirantes-a-oficial, demitir oficiais e promover ou excluir praças;
- XI assessorar o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e, quando solicitado, os órgãos nacionais de segurança pública, defesa civil e meio ambiente, nos assuntos de competência da Corporação;
- XII delegar competências, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento;
- XIII supervisionar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- XIV nomear bombeiros militares da reserva remunerada, na forma prevista em legislação específica;

- XV promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos Quadros ou Qualificações existentes na Corporação; e
- XVI celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e similares.

Seção II

Do Subcomando-Geral

Art. 8º O Subcomando-Geral é responsável, perante o Comandante-Geral, pela coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas da Corporação, determinando aos demais órgãos de direção geral e setorial e de apoio e execução o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. São subordinados ao Subcomando-Geral:

- I o Departamento de Recursos Humanos;
- II o Departamento de Administração Logística e Financeira;
- III o Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia; e
- IV o Departamento de Segurança contra Incêndio.
- Art. 9° Ao Subcomandante-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:
- I promover a organização e a modernização administrativo-institucional da Corporação;
- II executar o planejamento aprovado pelo Comandante-Geral no tocante à competência dos órgãos que lhe são subordinados; e
- III supervisionar e coordenar as atividades dos departamentos, inclusive as questões administrativas.

Seção III

Do Estado-Maior-Geral

- Art. 10. O Estado-Maior-Geral é responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, em conformidade com as diretrizes do Comando-Geral, competindo-lhe:
- I realizar estudos e elaborar o planejamento geral das atividades da Corporação;
- II elaborar as diretrizes e as ordens do comando;
- III elaborar a programação orçamentária e financeira; e
- IV formular as diretrizes para as áreas de:
- a) recursos humanos;
- b) logística, orçamento e finanças;
- c) ensino, pesquisa, ciência e tecnologia; e
- d) segurança contra incêndio e emprego operacional.
- § 1º Para o exercício de suas atividades, o Estado-Maior-Geral contará com o apoio das Seções de:
- I Recursos Humanos;
- II Logística, Orçamento e Finanças;
- III Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;
- IV Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional;
- V Estatística e Geoprocessamento; e
- VI Legislação.
- § 2º As Seções de que tratam os incisos I a IV do § 1º exercerão suas atividades de acordo com as diretrizes constantes do inciso IV do **caput**, em consonância com as respectivas áreas de atuação.
- § 3º As Seções de que tratam os incisos V e VI do § 1º terão suas atividades direcionadas para dar suporte ao Estado-Maior-Geral no que tange à produção e análise de dados e conhecimentos estatísticos e de geoprocessamento e na aplicação da legislação atinente à Corporação.

- Art. 11. Ao Chefe do Estado-Maior-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:
- I analisar e encaminhar propostas de regulamentos, normas, planos, diretrizes, ordens e manuais que devam ser apreciadas pelo Comandante-Geral; e
- II praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados.

Seção IV

Da Controladoria

- Art. 12. À Controladoria, órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral, responsável pela consecução de providências relacionadas com a defesa do patrimônio público, auditoria, correição, ouvidoria, orientação e fiscalização, averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas no âmbito da Corporação, compete:
- I expedir instruções e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na política e nas diretrizes aprovadas pelo Comandante-Geral;
- II editar atos normativos, de caráter vinculante, visando a coibir erros, fraudes e desperdícios, bem como padronizar o andamento de processos administrativos disciplinares; e
- III formular diretrizes e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa das suas respectivas unidades setoriais.

Parágrafo único. Para a execução das atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de controle interno, a Controladoria tem a seguinte estrutura:

- I Auditoria;
- II Corregedoria;
- III Ouvidoria: e
- IV Núcleo de Custódia.
- Art. 13. Ao Controlador incumbe:
- I propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de Controladoria;
- II promover a supervisão técnica e a orientação normativa de suas unidades setoriais;
- III avocar competências da Corregedoria, em caráter excepcional e por motivo relevante, em casos de impedimento ou suspeição devidamente justificados;
- IV executar atividades de controle e emitir expresso e indelegável pronunciamento em processos relacionados com o dever de prestar contas; e
- V apresentar recomendações ao Comando-Geral visando ao aprimoramento e à correção de situações que configurem inadequado funcionamento da Corporação.
- § 1º O Controlador encaminhará semestralmente relatório das atividades da Controladoria ao Comandante-Geral, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.
- § 2º O Controlador, assim como os titulares dos órgãos que compõem a estrutura a ele subordinada, à exceção do Núcleo de Custódia a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 12, exercerão suas atribuições de forma independente.

Subseção I

Da Auditoria

- Art. 14. À Auditoria, órgão de controle responsável pela supervisão, fiscalização, análise e avaliação da administração orçamentária e financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e operacional da Corporação, compete:
- I propor a edição de instruções normativas, de caráter vinculante, de modo a prevenir erros, fraudes e desperdícios;
- II apresentar ao Comandante-Geral, por meio do Controlador, plano anual de auditoria elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria;

- III acompanhar e controlar, junto aos órgãos governamentais competentes, os procedimentos administrativos em relação às tomadas de contas anual, especial e extraordinária;
- IV buscar a inter-relação entre ações de controle, inclusive processos disciplinares e inquéritos militares;
- V examinar inventários, processos de tomada de contas de agente de material e dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Corporação, certificando a sua regularidade; e
- VI coordenar, dirigir e controlar o cumprimento das recomendações, diligências e decisões exaradas pelos órgãos de controle interno e externo.

Subseção II

Da Corregedoria

- Art. 15. À Corregedoria, órgão de correição da Corporação, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades de instauração, confecção, instrução e homologação dos processos administrativos e judiciais, sob as esferas de responsabilidade penal, cível e administrativa, compete:
- I promover investigações, visando a instruir procedimentos em curso no âmbito de sua competência;
- II avocar os atos, procedimentos e processos disciplinares instaurados no âmbito da Corporação ou declarar a sua nulidade;
- III promover o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais envolvendo bombeiros militares; e
- IV cumprir ou determinar o cumprimento de diligências requisitadas pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 16. À Ouvidoria compete:

- I receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e operações da Corporação, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas;
- II recomendar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela prestação dos serviços no âmbito da Corporação;
- III organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas de melhoria dos serviços prestados, observado o disposto no § 3º do art. 10; e
- IV integrar suas atividades ao Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal.

Subseção IV

Do Núcleo de Custódia

Art. 17. Ao Núcleo de Custódia compete a escolta e a custódia dos bombeiros militares presos ou à disposição da Justiça, e a articulação com a autoridade judiciária para deliberação sobre a situação jurídica do preso.

Seção V

Da Ajudância-Geral

- Art. 18. À Ajudância-Geral, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, compete:
- I desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Comandante-Geral, trabalhos de secretaria e de documentação inerentes ao Comandante-Geral;
- II administrar e executar a atividade de protocolo-geral da Corporação e propor a normatização do serviço para os demais órgãos;
- III administrar as atividades de correios no âmbito da Corporação;
- IV auxiliar na administração do Quartel do Comando-Geral;
- V administrar e propor a normatização do serviço de arquivo-geral da Corporação; e

VI - preparar o processo de seleção e agraciamento das diversas comendas institucionais.

Art. 19. Ao Ajudante-Geral incumbe providenciar a publicação dos atos, ordens e despachos do Comandante-Geral, bem como dos demais atos de interesse da Corporação.

Seção VI

Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 20. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete a assistência e o assessoramento direto ao Comandante-Geral nos assuntos que escapem às competências normais e específicas dos demais órgãos de direção, e se destina a flexibilizar a estrutura do Comando-Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados.

Parágrafo único. São subordinados ao Gabinete do Comandante-Geral:

- I o Instituto a que se refere o art. 23-A da Lei nº 8.255, de 1991;
- II a Assessoria Técnico-Administrativa;
- III a Assessoria Parlamentar; e
- IV a Assessoria Jurídica.
- Art. 21. Ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral incumbe:
- I elaborar e distribuir a documentação pessoal e institucional de competência do Comandante-Geral;
- II assistir ao Comandante-Geral em seus compromissos sociais, de natureza civil e militar;
- III organizar e controlar a pauta de audiências, visitas e demais compromissos do Comandante-Geral; e
- IV orientar os órgãos internos e externos sobre as normas e condutas de trabalho do Gabinete do Comandante-Geral.

Seção VII

Do Alto Comando

- Art. 22. O Alto Comando da Corporação é constituído dos seguintes membros:
- I Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;
- II Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;
- III Chefe do Estado-Maior-Geral;
- IV Controlador:
- V Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- VI chefes de departamento;
- VII diretores:
- VIII Comandante Operacional;
- IX Ajudante-Geral; e
- X ex-comandantes-gerais e ex-subcomandantes-gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.
- Art. 23. Compete ao Alto Comando:
- I opinar sobre:
- a) normas regimentais e diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso de pessoal nos quadros da Corporação;
- b) proposta orçamentária e planos de aplicação de recursos;
- c) medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e à melhoria dos serviços prestados pela Corporação;
- d) propostas de alteração da estrutura organizacional e do efetivo; e
- e) movimentação de oficiais do Alto Comando;
- II formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Corporação; e
- III manifestar-se sobre fato de relevância que envolva os interesses da Corporação.

Seção VIII

Dos Departamentos e das Diretorias

- Art. 24. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui os seguintes departamentos e diretorias:
- I Departamento de Recursos Humanos:
- a) Diretoria de Gestão de Pessoal;
- b) Diretoria de Inativos e Pensionistas; e
- c) Diretoria de Saúde;
- II Departamento de Administração Logística e Financeira:
- a) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- b) Diretoria de Contratações e Aquisições; e
- c) Diretoria de Materiais e Serviços;
- III Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia:
- a) Diretoria de Ensino;
- b) Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia; e
- c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- IV Departamento de Segurança contra Incêndio:
- a) Diretoria de Vistorias;
- b) Diretoria de Estudos e Análise de Projetos; e
- c) Diretoria de Investigação de Incêndio.
- Art. 25. Aos departamentos compete executar a política e as diretrizes estratégicas relacionadas às suas atividades específicas, além de:
- I expedir instruções e normas e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base nas políticas e diretrizes estratégicas aprovadas pelo Comandante-Geral;
- II colaborar com o Estado-Maior-Geral na elaboração de propostas de políticas e diretrizes relativas à sua área de competência;
- III colaborar com o Estado-Maior-Geral no estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade, tanto dos processos quanto dos recursos humanos e materiais empregados nas diretorias e demais órgãos a ele subordinados; e
- IV promover estudos e análises, com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente.
- Art. 26. Às diretorias subordinadas aos departamentos, além de suas competências específicas cabe:
- I planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as políticas relacionadas com as suas atividades:
- II assessorar o Chefe do Departamento ao qual esteja subordinada;
- III supervisionar as atividades dos órgãos subordinados;
- IV analisar e proferir decisão nos atos, solicitações, reclamações ou processos administrativos de sua competência;
- V promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e à racionalização das suas atividades; e
- VI expedir declarações e certidões relativas às matérias de sua competência.

Subseção I

Do Departamento de Recursos Humanos

- Art. 27. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:
- I assistência à saúde, social e religiosa;
- II cadastro do pessoal ativo, inativo e pensionista;
- III controle de efetivos e movimentações;

- IV avaliação do pessoal;
- V promoções; e
- VI direitos, deveres e incentivos funcionais.
- Art. 28. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoal, órgão incumbido das atividades relacionadas com o pessoal da ativa, além do previsto no art. 26:
- I elaborar os atos de movimentação de oficiais e praças;
- II preparar os atos necessários à transferência para inatividade, agregação e reversão de militares;
- III gerir o processo de identificação do pessoal militar e seus dependentes, servidores civis e pensionistas;
- IV confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento de pessoal militar ativo e civil; e
- V processar os atos relativos à promoção de militares, observada a legislação específica.
- Art. 29. Compete à Diretoria de Inativos e Pensionistas, órgão incumbido das atividades relacionadas com o pessoal inativo e os pensionistas, além do previsto no art. 26:
- I instruir processos de reforma e pensão militar, remetendo-os aos órgãos de controle para análise e julgamento;
- II confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento do pessoal inativo e dos pensionistas;
- III preparar atos para concessão e revisão de reformas e proventos; e
- IV promover o chamamento e a seleção de militares inativos para a prestação de tarefa por tempo certo.
- Art. 30. Compete à Diretoria de Saúde, órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas, além do previsto no art. 26:
- I praticar os atos necessários ao recolhimento das indenizações ao Fundo de Saúde, observada a legislação específica;
- II zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Assistência Médica e Odontológica da Corporação; e
- III exercer a função de ordenador de despesas, especificamente quanto aos créditos e recursos relacionados com a sua área de competência, observada a legislação específica.

Subseção II

Do Departamento de Administração Logística e Financeira

- Art. 31. Compete ao Departamento de Administração Logística e Financeira, além do previsto no art. 25:
- I planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:
- a) orçamento e finanças;
- b) receitas e despesas públicas;
- c) aquisições e contratações;
- d) materiais, obras e serviços;
- e) especificação técnica;
- f) manutenção de equipamentos, viaturas e instalações;
- g) intendência; e
- h) administração patrimonial;
- II fornecer ao Estado-Maior-Geral as informações relativas à execução orçamentária e financeira necessárias ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades estabelecidos nas leis orçamentárias anuais;
- III ratificar as dispensas e as inexigibilidades de licitação;
- IV ratificar as adesões às atas de registro de preços de outros órgãos; e

- V realizar o acompanhamento sistemático das necessidades de recursos suplementares à programação financeira, relativas a suprimento, manutenção, obras e serviços.
- Art. 32. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças, órgão incumbido das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, além do previsto no art. 26:
- I executar as atribuições que lhe forem cometidas como integrante dos sistemas de administração financeira, orçamentária e contábil do Governo do Distrito Federal e da União;
- II exercer a função de ordenador de despesas, observado o disposto no inciso III do art. 30 e na legislação específica;
- III executar o plano de aplicação de recursos financeiros aprovado pelo Comandante-Geral;
- IV instruir e consolidar o processo de tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação;
- V orientar, receber e avaliar as demais prestações de contas que forem atribuídas por disposições legais; e
- VI executar atividades relacionadas com a contabilidade pública.
- Art. 33. Compete à Diretoria de Contratações e Aquisições, órgão incumbido das atividades relacionadas com as contratações e aquisições, além do previsto no art. 26:
- I realizar licitações, adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, com vistas às compras e contratações necessárias ao funcionamento da Corporação;
- II autuar e dar prosseguimento aos processos administrativos relativos às aquisições e contratações;
- III administrar o sistema de registro de preços da Corporação;
- IV formalizar e administrar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres, e seus respectivos aditamentos; e
- V fiscalizar e orientar a execução dos contratos e convênios.
- Art. 34. Compete à Diretoria de Materiais e Serviços, órgão incumbido das atividades relacionadas com manutenção predial e de materiais, novas edificações, controle patrimonial, intendência e subsistência, além do previsto no art. 26:
- I elaborar especificação técnica de obras, viaturas, embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos, servicos e demais necessidades da Corporação;
- II coordenar a execução e a fiscalização da manutenção predial, de viaturas, das embarcações, de aeronaves e de materiais e equipamentos;
- III coordenar a execução e a fiscalização das atividades próprias de intendência e administração patrimonial; e
- IV administrar os contratos de prestação de serviços de natureza continuada.

Subseção III

Do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia

- Art. 35. Compete ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, além do previsto no art. 25:
- I planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:
- a) formação, aperfeiçoamento, especialização e altos estudos de bombeiros militares;
- b) ensino e pesquisa aplicada às atividades de bombeiro militar;
- c) promoção do acesso à educação por meio de ensino militar;
- d) desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à profissão bombeiro militar;
- e) modernização administrativa e operacional com o emprego das tecnologias de informação e comunicação; e
- f) capacitação continuada; e
- II convocar à inspeção de saúde os militares candidatos à matrícula em cursos, estágios e

situações afins.

- Art. 36. Compete à Diretoria de Ensino, órgão incumbido das atividades de formação, aperfeiçoamento, preparação, habilitação, altos estudos e especialização, além do previsto no art. 26:
- I definir os cursos e estágios de interesse da Corporação;
- II promover intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional, objetivando capacitar o quadro de pessoal para desempenho de suas atribuições;
- III promover a seleção de candidatos aos cursos e estágios;
- IV expedir ou homologar os certificados e diplomas dos cursos e estágios; e
- V supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos do art. 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.
- Art. 37. Compete à Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, órgão incumbido das atividades relacionadas com pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, além do previsto no art. 26:
- I articular e gerir parcerias com órgãos públicos e privados de fomento à pesquisa;
- II realizar e divulgar estudos com vistas ao desenvolvimento de processos tecnológicos de modernização administrativa e de soluções operacionais; e
- III desenvolver e indicar processos de modernização de infraestrutura que afetem a área de pesquisa.
- Art. 38. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, órgão incumbido das atividades de tecnologia da informação e de serviços de comunicação, além do previsto no art. 26:
- I desenvolver o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação, bem como mantê-lo atualizado;
- II propor e fiscalizar a política de segurança da informação da corporação;
- III homologar as soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizadas pela Corporação;
- IV realizar atividades relacionadas com análise, programação e administração da base de dados da Corporação; e
- V planejar, controlar e efetuar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Subseção IV

Do Departamento de Segurança contra Incêndio

- Art. 39. Compete ao Departamento de Segurança Contra Incêndio, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de segurança contra incêndio e pânico, relacionadas com:
- I credenciamento e fiscalização;
- II serviço de hidrante urbano;
- III proposição de normas, programas e diretrizes;
- IV análise de projetos de instalações de proteção contra incêndio e pânico, e de arquitetura;
- V prevenção e proteção contra incêndio e pânico; e
- VI investigação de incêndios.
- Art. 40. Compete à Diretoria de Vistorias, além do previsto no art. 26:
- I fiscalizar as instalações de segurança contra incêndio de edificações, de acordo com a legislação específica;
- II emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos à sua área de atuação;
- III credenciar e controlar as atividades de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com os serviços de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal;
- IV estudar, analisar, normatizar, supervisionar, distribuir e executar a manutenção dos hidrantes urbanos no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as necessidades institucionais e da população; e
- V aplicar as penalidades relativas à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a

legislação vigente.

- Art. 41. Compete à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, além do previsto no art. 26:
- I analisar e aprovar projetos de instalações de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação específica;
- II analisar e aprovar, em consulta prévia, projetos de arquitetura de edificações, de acordo com a legislação específica;
- III emitir laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e
- IV elaborar as normas técnicas relacionadas com os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e submetê-las ao Departamento de Segurança contra Incêndio.
- Art. 42. Compete à Diretoria de Investigação de Incêndio, além do previsto no art. 26:
- I realizar a investigação e a perícia de incêndio, de acordo com a legislação específica;
- II realizar exames laboratoriais e estudos técnicos dos incêndios, em apoio ao serviço de investigação e perícia de incêndio;
- III emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e
- IV avaliar as atividades preventivas e operacionais em face das técnicas empregadas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- Art. 43. São atribuições comuns do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior-Geral, do Controlador, dos Chefes de Departamento, do Auditor, do Corregedor, do Ouvidor, dos Diretores, do Ajudante-Geral e do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, sem prejuízo das atribuições específicas previstas neste Decreto:
- I planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da sua área de atuação e dos órgãos subordinados;
- II delegar competência nos casos em que não exista impedimento legal;
- III decidir acerca de questões relativas à sua área de atuação;
- IV constituir comissões, quando compostas por pessoal subordinado;
- V expedir normas de caráter vinculante, a fim de orientar os diversos órgãos da Corporação quanto à padronização de procedimentos administrativos relacionados com a sua área de competência; e
- VI exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 44. Serão substituídos, nos impedimentos legais:
- I o Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral;
- II o Subcomandante-Geral, pelo Coronel do Quadro de Oficiais BM Combatentes -QOBM/Comb mais antigo da Corporação;
- III o Chefe do Estado-Maior-Geral, por Coronel do QOBM/Comb indicado pelo Comandante-Geral da Corporação; e
- IV os titulares dos demais órgãos da Corporação, pelo bombeiro militar mais antigo a ele subordinado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 45. O Comandante-Geral da Corporação será um Coronel do QOBM/Comb da ativa, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, observada a formação profissional do Oficial para o exercício do Comando.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Corporação terá precedência funcional sobre os demais oficiais BM.

Art. 46. O Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior-Geral serão Coronéis do QOBM/Comb da ativa, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral terá precedência funcional sobre os demais oficiais BM, à exceção do Comandante-Geral.

- Art. 47. Serão dirigidos por coronéis do QOBM/Comb da ativa, os seguintes órgãos:
- I Controladoria; e
- II Departamentos.
- Art. 48. Serão dirigidos por coronéis ou tenentes-coronéis do QOBM/Comb da ativa os seguintes órgãos:
- I Gabinete do Comandante-Geral;
- II Ajudância-Geral;
- III Auditoria;
- IV Corregedoria;
- V Ouvidoria; e
- VI diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde poderá também ser dirigida por Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais BM de Saúde - QOBM/S.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, ambas de caráter permanente, terão seu funcionamento e competências estabelecidos de acordo com o disposto no <u>art. 94, § 3º, da Lei nº 12.086, de 2009.</u>

Parágrafo único. As demais comissões e as assessorias serão constituídas pelo Comandante-Geral, que estabelecerá sua finalidade e prazo de duração, observadas as disposições legais e regulamentares.

- Art. 50. As medidas complementares necessárias à aplicação deste Decreto, observadas as disposições nele contidas, serão editadas em regimento interno da Corporação, aprovado pelo Comandante-Geral.
- Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.2010